

Imprimir

Fechar

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 12/04/21

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
BATURITÉCÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 12040001/2021

Autenticação: 12021/04/12000001

Número / Ano

I - 12040001/2021

Data / Horário

12/04/2021 - 12:16:16

Ementa

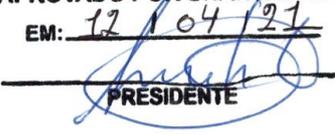
Obs: Os Edis Socorro
e Valdir pediram
dispensa do parecer
sendo aprovados
por todos.

Em: 12.04.2021


Luciano Gomes Furtado
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 12/04/21


PRESIDENTE

Ementa: institui o castramóvel veículo tipo ônibus, especialmente adaptado para a finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos: caninos e felinos e dá outras providências. autor. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte: L E I Art. 1º Fica instituído no Município de Baturité, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços. § 1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adequar ao projeto, que circulará pelo Município de Baturité e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais. § 2º O projeto CASTRAMÓVEL contará com duas mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto. § 3º O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: dois médicos veterinários cirurgiões, um médico veterinário anestesista, dois auxiliares de serviços veterinários, dois motoristas, um agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e um palestrante e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Baturité. § 4º O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares. § 5º A meta do projeto é que cada unidade CASTRAMÓVEL faça a castração de cinquenta animais nos dias úteis e vinte e cinco animais nos finais de semana, totalizando mil e trezentas mensais e quinze mil e seiscentos anuais, número este que

poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários em que avançaremos grandiosamente para atingirmos o objetivo. § 6º Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras. § 7º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o contribuinte orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório. Art. 2º O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos e da população com baixa renda, bem como a zona rural do Município: § 1º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF. § 2º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura. Art. 3º O Município de Baturité, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias. § 1º Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós operatórios, conforme § 1º do Art. 2º. § 2º A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade. § 3º O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta das nove às doze horas e das treze às dezessete horas e sábados e domingos das oito às doze horas. Art. 4º Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal. § 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas. § 2º A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses. § 3º A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras. Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei. Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Salas das Sessões da Câmara Municipal de Baturite/CE, em 04 de outubro de 2019.
Vereadora Clarissa Lopes Calado - *Assinatura Virtual*

Autor	CLARISSA CALADO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PIL nº 16/2021
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS